EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC — E, POR SEU INTERMÉDIO, À AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2026 — Edital de Licitação nº 108/2026

Objeto: Registro de Preços para execução de serviços de limpeza, paisagismo e manutenção de vias públicas, praças, canteiros, cemitérios e demais imóveis públicos do Municipio de Agrolândia/SC.

URBANOVA AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 48.021.211/0001-37, com sede na Rua Manoel Claudino Barbosa, nº 1023, Bairro Pioneiros, Fazenda Rio Grande/PR, CEP 83.833-014, neste ato representada por seu sócio administrador RONIVALDO BARBOSA DOS SANTOS, CPF 062.509.849-84, licitante regularmente classificada no certame em epígrafe, vem, tempestivamente e com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e no item 18 do Edital, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão que declarou vencedoras as licitantes **JTA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA** (CNPJ 44.044.921/0001-21) e **JOSMAR ALVES DE ANDRADE** (CNPJ 25.177.848/0001-11 — Microempreendedor Individual), pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I — DA TEMPESTIVIDADE

A sessão de disputa ocorreu em 14/07/2026, achando-se aberta, na plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC, a fase de interposição de recursos até 20/07/2026 (item 18.1 do Edital e art. 165 da Lei nº 14.133/2021). Tempestivo, portanto, o presente recurso, que possui efeito suspensivo (item 18.8 do Edital).

II — DOS FATOS

A licitante JTA sagrou-se vencedora dos itens/lotes 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8 e 9, e a licitante JOSMAR ALVES DE ANDRADE (MEI) do item 4. Da análise da documentação e das propostas de ambas exsurgem provas de **fraude ao caráter competitivo (conluio entre as duas licitantes)**, de **atestado de capacidade técnica ideologicamente falso** (JOSMAR) e da **incapacidade jurídica e operacional do MEI** para o objeto, o que impõe a inabilitação de ambas.

Lote	Descrição	Inicio Fase	Fim Fase	Fase	1º Colocado	Melhor Lance
1	SERVIÇO DE PAISAGISMO - PROJET	15/07/2026 11:30:04	21/07/2026 00:00:00	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	JTA SERVICOS DE LIMPEZA LTDA	28,00
2	SERVIÇO DE VARRIÇÃO DE ÁREAS M	15/07/2026 11:30:08	21/07/2026 00:00:00	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	JTA SERVICOS DE LIMPEZA LTDA	21,00
3	SERVIÇO DE ROÇADA DE ÁREAS VER	15/07/2026 11:30:12	21/07/2026 00:00:00	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	JTA SERVICOS DE LIMPEZA LTDA	25,50
4	SERVIÇO DE CAPINAÇÃO DE ÁREAS	15/07/2026 11:30:13	21/07/2026 00:00:00	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	JOSMAR ALVES DE ANDRADE 01619929945	20,00
5	SERVIÇO DE LIMPEZA DE BOCA DE	15/07/2026 11:30:15	21/07/2026 00:00:00	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	JTA SERVICOS DE LIMPEZA LTDA	41,00
6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CANTE	15/07/2026 11:30:19	21/07/2026 00:00:00	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	JTA SERVICOS DE LIMPEZA LTDA	22,50
7	SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES COM	15/07/2026 11:30:20	21/07/2026 00:00:00	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	JTA SERVICOS DE LIMPEZA LTDA	23,00
8	ROÇADA MECANIZADA EM MARGENS D	15/07/2026 11:30:22	21/07/2026 00:00:00	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	JTA SERVICOS DE LIMPEZA LTDA	26,50
9	SERVIÇO DE ROÇADA/CORTE DE GRA	15/07/2026 11:30:23	21/07/2026 00:00:00	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	JTA SERVICOS DE LIMPEZA LTDA	21,00

Figura 1 — Resultado do PE 51/2026: JTA vencedora de 8 itens e JOSMAR (MEI) do item 4; a Recorrente figura como 2ª colocada nos itens arrematados por ambas.

III — DO DIREITO

III.1 — DA FRAUDE AO CARÁTER COMPETITIVO (CONLUIO ENTRE JTA E JOSMAR)

A Lei nº 14.133/2021 consagra a competitividade e a isonomia (art. 5º) e tipifica como infração grave "fraudar a licitação" e "praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação" (art. 155, VIII e XII). O Edital, nos itens 9.2 a 9.4, determina a verificação de vínculos societários e de eventual "tentativa de burla". No caso, as provas de que as duas licitantes são conduzidas pela mesma pessoa são inequívocas:

(a) Mesmo CPF de representante nas duas propostas. A proposta da JTA indica como representante Tainara Ribeiro Andrade, CPF 104.037.209-07; a proposta de JOSMAR ALVES DE ANDRADE traz, no campo "Representante", exatamente o mesmo CPF 104.037.209-07 — vale dizer, o CPF da titular da JTA. Ambas as propostas foram elaboradas pela mesma pessoa:


NOME DA EMPRESA: JOSMAR ALVES DE ANDRADE
CGC/CNPJ: 25.177.848/0001-11 I.E: Isento
Representante: Josmar Alves de Andrade Cargo: Empresário
CPF: 104.037.209-07 Carteira de Identidade nº 3547568 SSP/SC
ENDERECO: Rua Wilhelm Doering, 74, Centro, Agrolândia-SC

CNPJ: 44.044.921/0001-21
Proposta de Preços
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2026
NOME DA EMPRESA: JTA SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
CGC/CNPJ: 44.044.921/0001-21 I.E: 262.586.975
Representante: Tainara Ribeiro Andrade Cargo: Socia - Administradora
CPF: 104.037.209-07 Carteira de Identidade nº 5.772.202 SESP/SC
ENDEREÇO: Alameda Trombudo Alto, nº 346, Sala 03, Centro, Agrolândia-SC
Telefone: (47) 99845355

Figura 2 — À esquerda, proposta de JOSMAR (CPF do representante: 104.037.209-07). À direita, proposta da JTA (representante Tainara Ribeiro Andrade, CPF 104.037.209-07). O mesmo CPF figura nas duas licitantes "concorrentes".

(b) E-mail comum. O e-mail cadastral do MEI de Josmar (Comprovante de CNPJ) é taainara_andrade08@hotmail.com — pertencente à mesma Tainara Andrade, sócia da JTA:

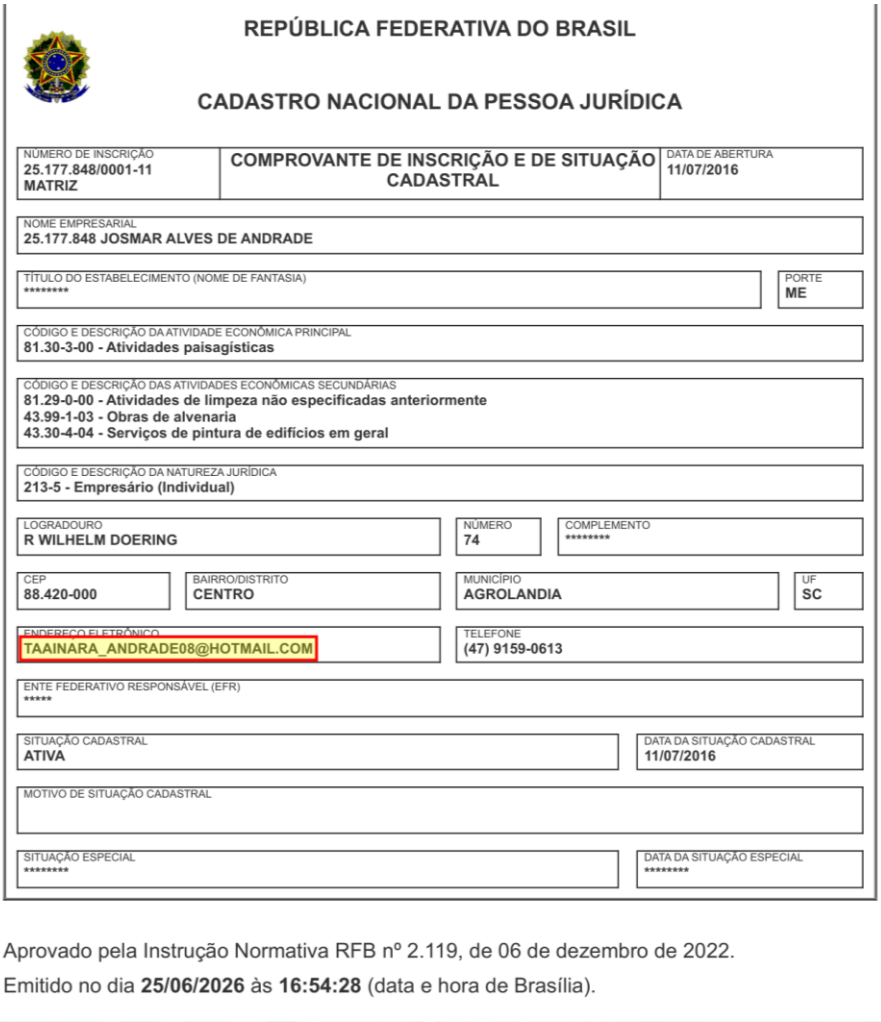

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
25.177.848/0001-11 MATRIZ		11/07/2016

NOME EMPRESARIAL
25.177.848 JOSMAR ALVES DE ANDRADE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R WILHELM DOERING	74	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.420-000	CENTRO	AGROLANDIA	SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
TAAINARA_ANDRADE08@HOTMAIL.COM	(47) 9159-0613

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	11/07/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/06/2026** às **16:54:28** (data e hora de Brasília).

Figura 3 — Comprovante de CNPJ de JOSMAR: endereço eletrônico taainara_andrade08@hotmail.com (Tainara Andrade, sócia da JTA).

(c) Mesmo endereço de um terceiro CNPJ do grupo. Josmar (Rua Wilhelm Doering, nº 74, Centro) divide o mesmo imóvel com a MEI ANDREA RIBEIRO MUNIZ (mesma Rua Wilhelm Doering, nº 74, fundos), fornecedora do contrato anterior (PE 51/2025) — evidenciando um núcleo empresarial familiar que se reveza em CNPJs distintos:



43.99-1-03 - Obras de alvenaria
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO: R WILHELM DOERING | NÚMERO: 74 | COMPLEMENTO: ********
CEP: 88.420-000 | BAIRRO/DISTRITO: CENTRO | MUNICÍPIO: AGROLANDIA | UF: SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO: TAAINARA_ANDRADE08@HOTMAIL.COM | TELEFONE: (47) 9159-0613
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****
SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL: 11/07/2016
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.
Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia, SC – CEP: 88420-000.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 108/2025

O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.582/0001-44, com sede nesta cidade, na RUA DOS PIONEIROS, 109, Centro, Agrolândia, CEP 88420-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR**, nos termos Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, com suas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 51/2025, Processo nº 172/2025, Homologada em 11/12/2025, RESOLVE registrar os preços para contratação de empresa especializada na execução de serviços de limpeza, paisagismo e manutenção de vias públicas, praças, canteiros, cemitérios e demais imóveis públicos pertencentes ou sob responsabilidade do Município de Agrolândia/SC, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame.

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, PAISAGISMO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS, CANTEIROS, CEMITÉRIOS E DEMAIS IMÓVEIS PÚBLICOS PERTENCENTES OU SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ANDREA RIBEIRO MUNIZ 02529015929
R WILHELM DOERING, 74, FUNDOS, CENTRO, CEP: 88.420-000, AGROLÂNDIA – SC
CNPJ: 36.186.945/0001-97
CONTATO: 47 - 99718-9608

Figura 4 — Acima, CNPJ de JOSMAR (R. Wilhelm Doering, 74, Centro). Abaixo, Ata do PE 51/2025 registrando ANDREA RIBEIRO MUNIZ na mesma R. Wilhelm Doering, 74, fundos.

(d) Propostas idênticas e divisão combinada dos itens. As duas propostas seguem modelo idêntico, com os mesmos erros materiais (v.g., “VALOR TOTAL POR EXTENÇO”). Ademais, a JTA cotou todos os itens exceto o item 4, deixando-o em branco, enquanto JOSMAR cotou exclusivamente o item 4 as duas “concorrentes” repartiram entre si os itens, simulando disputa e ocupando as primeiras colocações para afastar os licitantes efetivos,

como a Recorrente. Configura-se o clássico conluio (bid rigging), que impõe a inabilitação de TODAS as envolvidas e a representação aos órgãos de controle.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União reconhece que o ajuste prévio entre empresas, com apresentação coordenada de propostas e definição antecipada do resultado, caracteriza conluio e fraude ao caráter competitivo da licitação (TCU, Acórdão nº 2.355/2018-Plenário). A conclusão não decorre de um vínculo isolado, mas do somatório de elementos convergentes: identidade do representante, compartilhamento de e-mail, padronização documental com os mesmos erros materiais e repartição complementar dos itens.

Para a completa elucidação dos fatos, requer-se ainda a preservação e a análise dos registros eletrônicos da plataforma BNC, especialmente usuários cadastrados, endereços IP, datas e horários de acesso, envio e alteração das propostas, arquivos originais e respectivos metadados, a fim de verificar se as propostas foram elaboradas ou transmitidas a partir do mesmo ambiente tecnológico.

III.2 — DOS GRAVES INDÍCIOS DE FALSIDADE DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (JOSMAR)

O item 9.11 do Edital exige atestado que comprove a efetiva execução de serviços compatíveis. O atestado de JOSMAR emitido pela própria Prefeitura de Agrolândia declara que ele "prestou serviços à Prefeitura Municipal de Agrolândia". Tal afirmação é FALSA: no único contrato pretérito para o mesmo objeto (PE 51/2025, Processo 172/2025, homologado em 10/12/2025), os únicos fornecedores registrados foram MSM Jardinagens, ANDREA RIBEIRO MUNIZ e JTA — JOSMAR não consta:

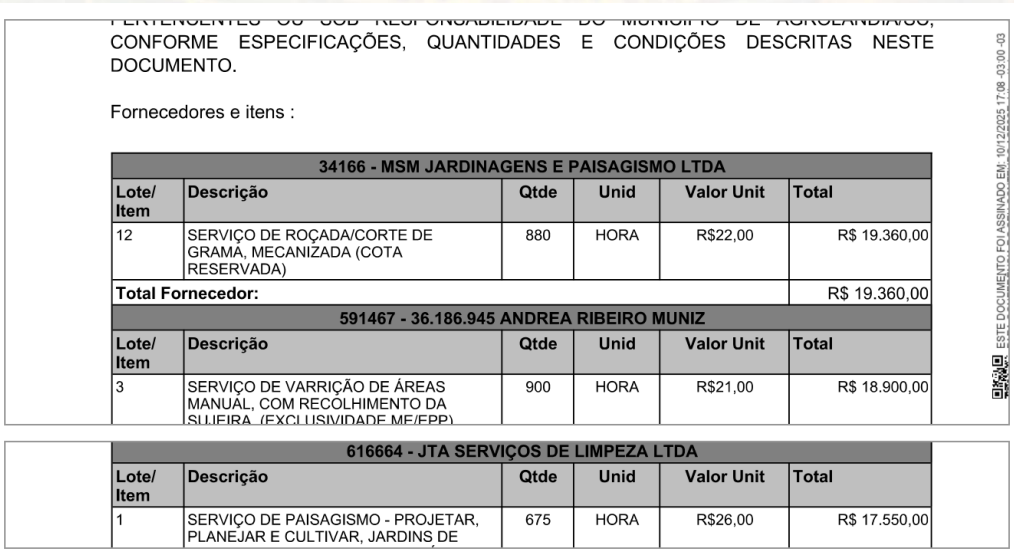

PERTENCENTES OU SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE DOCUMENTO.

Fornecedores e itens :

34166 - MSM JARDINAGENS E PAISAGISMO LTDA					
Lote/ Item	Descrição	Qtde	Unid	Valor Unit	Total
12	SERVIÇO DE ROÇADA/CORTE DE GRAMA, MECANIZADA (COTA RESERVADA)	880	HORA	R$22,00	R$ 19.360,00
Total Fornecedor:					R$ 19.360,00

591467 - 36.186.945 ANDREA RIBEIRO MUNIZ					
Lote/ Item	Descrição	Qtde	Unid	Valor Unit	Total
3	SERVIÇO DE VARRIÇÃO DE ÁREAS MANUAL, COM RECOLHIMENTO DA SUJEIRA. (EXCLUSIVIDADE ME/EPP)	900	HORA	R$21,00	R$ 18.900,00

616664 - JTA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA					
Lote/ Item	Descrição	Qtde	Unid	Valor Unit	Total
1	SERVIÇO DE PAISAGISMO - PROJETAR, PLANEJAR E CULTIVAR, JARDINS DE	675	HORA	R$26,00	R$ 17.550,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/12/2025 17:08 -03:00 -03

Figura 5 — Termo de Homologação do PE 51/2025: os únicos fornecedores foram MSM, Andrea Ribeiro Muniz e JTA. JOSMAR não figura em nenhum item.

Mais: a Ata de Sessão do PE 51/2025 comprova que JOSMAR sequer participou daquele certame. A incompatibilidade entre o teor do atestado e os registros oficiais do próprio Município constitui indício grave de falsidade material ou ideológica, a exigir apuração imediata, contraditório e processo administrativo próprio. A jurisprudência do TCU é firme no sentido de que a apresentação de atestado referente a serviços não executados caracteriza fraude à licitação e pode ensejar declaração de inidoneidade, independentemente da efetiva contratação ou da ocorrência de dano ao erário (TCU, Acórdãos nº 1.385/2016, 2.596/2012 e 2.609/2017, todos do Plenário). Registre-se, ainda, que o documento é genérico, não indica quantitativos, período de execução, número de contrato, empenho ou ordem de serviço e, de modo contraditório, refere-se a "Pregão Presencial", embora o certame seja eletrônico.

Impõe-se, portanto, diligência nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, com a exigência de contrato, nota de empenho, ordem de serviço, notas fiscais, liquidações e pagamentos, medições, relatórios de fiscalização e recebimento, identificação do agente público signatário e demonstração dos quantitativos e do período efetivamente executados. O TCU admite e exige a utilização da diligência para esclarecer e comprovar condições preexistentes, privilegiando a verdade material e o interesse público (TCU, Acórdãos nº 1.211/2021 e 2.443/2021, Plenário).

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA
Rua dos Pioneiros, 109 – CEP 88420-000 – Agrolândia/SC
Fone/Fax (47) 3534-4212 - www.agrolandia.sc.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2026

Atestamos para os devidos fins e a quem possa interessar que a empresa **Josmar Alves de Andrade 01619929945**, estabelecida à Rua Wilhelm Doering, 74, Centro, Agrolândia-SC, cadastrada no CNPJ n. 25.177.848/0001-11, e Inscrição Estadual isento, prestou serviços á **Prefeitura Municipal de Agrolândia**, estabelecida na Rua dos Pioneiros, 109, Bairro Centro, na cidade de Agrolândia-SC, *e **detém qualificação técnica** para SERVIÇOS DE LIMPEZA, PAISAGISMO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS PRAÇAS, CANTEIROS, CEMITERIOS E IMÓVEIS PERTENCENTES OU SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO*

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

Agrolândia, 25 de junho de 2026.

Figura 6 — Atestado de JOSMAR, emitido pela própria Prefeitura (órgão licitante), genérico e sem qualquer histórico de execução (quantitativos, período, contrato).

III.3 — DA NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO CONCRETA DA CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

JOSMAR está enquadrado como Microempreendedor Individual – MEI, com ocupação declarada de "jardineiro independente" e capital social de R$ 5.000,00. O simples enquadramento como MEI não constitui, isoladamente, impedimento à participação em licitação, nem autoriza inabilitação automática. Todavia, consideradas a extensão territorial do objeto, a multiplicidade dos serviços, a intensidade de mão de obra, os equipamentos necessários e os quantitativos previstos, compete à Administração verificar, por critérios objetivos e mediante documentação idônea, se o licitante dispõe de estrutura operacional, pessoal, equipamentos, experiência e capacidade econômico-financeira suficientes para executar o item adjudicado. O limite de receita e a possibilidade de desenquadramento tributário reforçam a necessidade de exame concreto, mas não substituem a prova técnica exigida pelo edital e pelos arts. 62 e 67 da Lei nº 14.133/2021.

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil
JOSMAR ALVES DE ANDRADE

CPF
016.199.299-45

CNPJ
25.177.848/0001-11

Data de Abertura
11/07/2016

Nome Empresarial
25.177.848 JOSMAR ALVES DE ANDRADE

Capital Social
5.000,00

Situação Cadastral Vigente
ATIVA

Data da Situação Cadastral
11/07/2016

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
88420-000	RUA WILHELM DOERING	74
Bairro	**Município**	**UF**
CENTRO	AGROLANDIA	SC

Situação Atual
Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	11/07/2016	-

Atividades

Forma de Atuação
Estabelecimento fixo

Ocupação Principal
Jardineiro(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

Figura 7 — CCMEI de JOSMAR: enquadrado como MEI, ocupação "jardineiro independente".

III.4 — REFORÇO

A própria proposta de JOSMAR consigna, no campo representante, CPF diverso do titular (104.037.209-07, da sócia da JTA), enquanto a assinatura traz o CPF real de Josmar (016.199.299-45) — a contradição revela que o documento não foi elaborado por quem o subscreve, reforçando o conluio.

A reunião desses elementos supera a hipótese de mera coincidência cadastral. O mesmo CPF de representante, o e-mail compartilhado, a identidade de estrutura e erros das propostas, a divisão dos itens e a divergência entre representante e subscritor formam um conjunto probatório coerente, suficiente ao menos para impedir a adjudicação imediata e impor diligência aprofundada antes da continuidade do certame.

III.5 — DA JURISPRUDÊNCIA APLICÁVEL

TCU, Acórdão nº 2.355/2018-Plenário: o ajuste prévio entre empresas, com atuação coordenada e definição antecipada do resultado, caracteriza conluio e fraude à competitividade.

TCU, Acórdãos nº 1.385/2016, 2.596/2012 e 2.609/2017-Plenário: a apresentação de atestado de capacidade técnica referente a serviços não executados configura fraude e pode ensejar declaração de inidoneidade, ainda que não haja contratação ou dano efetivo.

TCU, Acórdãos nº 1.211/2021 e 2.443/2021-Plenário: a diligência pode e deve ser utilizada para esclarecer a documentação e comprovar condição preexistente, sem afronta à isonomia, em prestígio à verdade material.

TCE/SC, Informativo de Jurisprudência nº 139/2026, referência ao Acórdão TCU nº 548/2026-Plenário: o somatório de indícios de incompatibilidade entre a capacidade operacional declarada e a realidade pode fundamentar a apuração de fraude documental e a sanção de inidoneidade.

TCE/SC, Informativo de Jurisprudência nº 129/2025, referência ao Acórdão TCU nº 641/2025-Plenário: é irregular decidir sobre vício sanável sem prévia diligência, em afronta ao art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

IV — DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:

a) o conhecimento e provimento do recurso, para INABILITAR e DESCLASSIFICAR as licitantes JTA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA e JOSMAR ALVES DE ANDRADE em todos os itens;

b) por consequência, a convocação da Recorrente, classificada imediatamente subsequente, notadamente nos itens 4 (arrematado por JOSMAR) e 5, 6, 7, 8 e 9 (arrematados pela JTA);

c) subsidiariamente, a realização de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para apuração dos vínculos entre as licitantes e da autenticidade do atestado, com requisição dos contratos, empenhos, ordens de serviço, notas fiscais, liquidações, pagamentos, medições, relatórios de fiscalização e demais registros que comprovem a alegada execução;

d) a preservação e análise dos registros eletrônicos da plataforma BNC, inclusive usuários, endereços IP, datas e horários de acesso, arquivos originais das propostas e respectivos metadados;

e) confirmados os indícios, a instauração do processo sancionador cabível, com observância do contraditório e da ampla defesa, e a remessa de representação ao Ministério Público de Santa Catarina e ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, diante das possíveis infrações previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e, em tese, no art. 337-L do Código Penal;

f) até a conclusão das diligências, a suspensão da adjudicação e da homologação dos itens impugnados, para evitar a consolidação de contratação potencialmente viciada.

Nestes termos, pede deferimento.

Fazenda Rio Grande/PR, 16 de julho de 2026.

48.021.211/0001-37
URBANOVA AMBIENTAL LTDA

Rua Manoel Claudino Barbosa, 1023, Pioneiros, CEP 83.833-014,
Fazenda Rio Grande – PR

RONIVALDO BARBOSA DOS SANTOS:06250984984

Assinado de forma digital por RONIVALDO BARBOSA DOS SANTOS:06250984984
Dados: 2026.07.16 09:12:32 -03'00'

URBANOVA AMBIENTAL LTDA
CNPJ 48.021.211/0001-37 — Ronivaldo Barbosa dos Santos (Sócio Administrador)